



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste  
Conselho de Administração

*Decisão nº 12/III/CA, de 13 de maio de 2016*

***Assistência Médica aos Deputados, Funcionários e Agentes administrativos  
em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte***

Considerando:

1. A aplicabilidade do disposto nos normativos internos em vigor sobre a assistência médica a Deputados, Funcionários e Agentes administrativos do Parlamento Nacional, designadamente, no que respeita aos Deputados, a Decisão n. 06/III/CA, de 27 de Março de 2014;
2. Que, em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte de Deputados, Funcionários ou Agentes administrativos do Parlamento Nacional, é necessário prever algumas regras complementares que complementem os regimes em vigor;
3. Que o Parlamento Nacional se regerá pelas regras agora aprovadas relativamente ao pagamento das despesas de assistência médica em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte de Deputados, Funcionários ou Agentes administrativos, sem prejuízo de, no âmbito da sua autonomia administrativa, e no que respeita a determinadas situações, poder decidir de forma diferente;

O Conselho de Administração delibera o seguinte:

- a) Em caso de doença prolongada de Deputado, e após esgotada a verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, que lhe é atribuída, bem como os procedimentos estabelecidos na Decisão n. 06/III/CA, de 27 de Março de 2014, o Parlamento Nacional:

  
1

- i. Mediante a apresentação, pelo Deputado, de documentação comprovativa do estado de doença prolongada e da necessidade de continuação de tratamentos médicos emitida pelo seu médico assistente, juntamente com uma declaração assinada pelo Deputado na qual atesta que a verba de US\$ 4,000.00 que lhe foi atribuída já se encontra esgotada, envia a mesma para o médico da clínica do Parlamento Nacional o qual, diretamente ou através de junta médica por si solicitada, procederá à avaliação e emissão de parecer sobre a situação e remete o seu relatório para a área de especialidade do Hospital Nacional Guido Valadares, que atestará a necessidade da continuação do tratamento prolongado;
  - ii. A necessidade de acompanhante do Deputado na realização de tratamento de saúde prolongada no estrangeiro, por cônjuge, filhos maiores, pais ou irmãos maiores deverá ser reconhecida pelo Hospital Nacional Guido Valadares, que o atestará no relatório médico que emitir, devendo as quantias pagas àquele a título de ajudas de custos diárias ser-lhe entregues diretamente;
  - iii. Após receção do relatório do Hospital Nacional Guido Valadares, o médico da clínica do Parlamento Nacional remete-o para a Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos e Atendimento aos Deputados e Bancadas (DIRHSA), que apresenta o resultado do relatório ao Secretário-Geral o qual, por sua vez, o submete à autorização do Presidente do Parlamento Nacional;
  - iv. Após tal avaliação, suporta as despesas com a assistência médica necessárias, em Timor-Leste ou no estrangeiro, nos estabelecimentos hospitalares com os quais celebrou acordo (exceto se os mesmos não dispuserem das valências médicas necessárias), incluindo a evacuação de emergência, nas 2 (duas) semanas seguintes;
  - v. Decorridas essas 2 (duas) semanas, o Parlamento Nacional notifica o Ministério da Saúde do ocorrido, remetendo-lhe o processo para efeitos da gestão por parte deste.
- b) Em caso de doença prolongada de Funcionário ou Agente administrativo, e com base em relatório médico que comprove a necessidade de tratamentos médicos emitido pela clínica prestadora de serviços de saúde contratada pelo Parlamento Nacional, este:
- i. Envia o relatório para o médico da clínica do Parlamento Nacional, o qual, diretamente ou através de junta médica por si solicitada, procederá à avaliação e emissão de parecer sobre a situação e remete o seu relatório para a área de

especialidade do Hospital Nacional Guido Valadares, que atestará a necessidade da continuação do tratamento prolongado;

- ii. A necessidade de acompanhante do na realização de tratamento de saúde prolongada no estrangeiro, por cônjuge, filhos maiores, pais ou irmãos maiores deverá ser reconhecida pelo Hospital Nacional Guido Valadares, que o atestará no relatório médico que emitir;
  - iii. Após receção do relatório do Hospital Nacional Guido Valadares, o médico da clínica do Parlamento Nacional remete-o para a Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos e Atendimento aos Deputados e Bancadas (DIRHSA), que apresenta o resultado do relatório ao Secretário-Geral o qual, por sua vez, o submete à autorização do Presidente do Parlamento Nacional;
  - iv. Após tal avaliação, nos estabelecimentos hospitalares com os quais celebrou acordo (exceto se os mesmos não dispuserem das valências médicas necessárias), suporta as despesas necessárias com a assistência médica, em Timor-Leste ou no estrangeiro, incluindo a evacuação de emergência, nas 2 (duas) semanas seguintes;
  - v. Decorridas essas 2 (duas) semanas, o Parlamento Nacional notifica o Ministério da Saúde do ocorrido, remetendo-lhe o processo para efeitos da gestão por parte deste.
- c) Na eventualidade de morte de Deputado, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), à família do Deputado, na pessoa do seu cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, por esta ordem, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 1,000.00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
  - ii. Aplica uma verba de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores, velas ou outras despesas necessárias para prestar homenagem ao Deputado.
- d) Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos e pais de Deputado, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ao Deputado, para apoio nas

- despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
- ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e de velas para homenagear o/a defunto/a.
- e) Na eventualidade de morte de Funcionário ou Agente administrativo, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 2,500.00 (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), à família do Funcionário ou Agente administrativo, na pessoa do seu cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, por esta ordem, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
  - ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e velas para prestar homenagem ao Funcionário ou Agente administrativo.
- f) Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos e pais de Funcionário ou Agente administrativo, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ao Funcionário ou Agente administrativo, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
  - ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e de velas para homenagear o/a defunto/a.
- g) Competirá ao Secretário-Geral toda a gestão e emissão de autorizações para o pagamento de todas as despesas relacionadas com esta matéria.
- h) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- i) A presente Decisão produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 11.<sup>a</sup> reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2015 e as suas alterações foram aprovadas na 14.<sup>a</sup> reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2016.

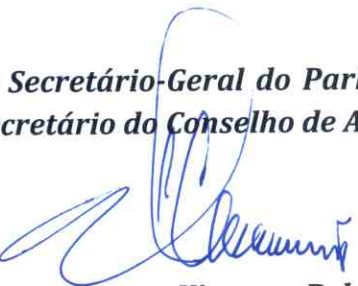
Publique-se.

***O Presidente do Parlamento Nacional,***



***Adérito Hugo da Costa***

***O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e  
Secretário do Conselho de Administração***



***Mateus Ximenes Belo***